



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, CNPJ N. 12.720.068/0001-24.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 33/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2023**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí-SC, por seu prefeito, Sr. Luciano Franz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, com sede à Rua Montevideo, n. 2119 E, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó – SC, CEP n. 89.805-750, inscrita no CNPJ sob o n. 12.720.068/0001-24, neste ato representado por seu Presidente e bastante representante legal, Sr. Adaiano Machado, inscrito sob o CPF n. 056.496.599-58, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947, de 16/06/2009, em decorrência do Processo Administrativo n. 33/2023, Dispensa de Licitação n. 03/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes na legislação pertinente, ao edital, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o exercício de 2023, de acordo com a Dispensa de Licitação n. 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do edital, aos quais as partes se acham vinculadas.

1.2 Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na lista de itens constante do edital, parte integrante deste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	70	Unid	AÇUCAR MASCADO EMBALAGEM DE 500G	R\$ 10,94	R\$ 765,80
4	90	Kg	BETERRABA DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGEM DE 1 KG	R\$ 5,41	R\$ 486,90
8	50	Kg	FARINHA DE MILHO: CARACTERÍSTICAS GERAIS: PRODUTO OBTIDO PELO MILHO, DESCASCADO, SEM NENHUM TIPO DE MISTURA, RESÍDUOS E IMPUREZAS. EMBALAGEM DE 1 KG: PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS	R\$ 5,56	R\$ 278,00
9	70	Kg	FEIJÃO CARIOCA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FEIJÃO COM CARACTERÍSTICAS DE SUA VARIEDADE, SEM NENHUM TIPO DE MISTURA, RESÍDUOS E IMPUREZAS. EMBALAGEM: PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS. PACOTE DE 1 KG.	R\$ 10,22	R\$ 715,40
11	250	Kg	LARANJA DE BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, NÃO MURCHA, EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE.	R\$ 5,35	R\$ 1.337,50
12	1200	Lts	LEITE UHT INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 LITRO	R\$ 5,71	R\$ 6.852,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

13	60	Kg	MANDIOCA, DESCASCADA E LAVADA DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EM EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E DADOS DO FORNECEDOR.	R\$ 8,63	R\$ 511,80
14	20	Unid	MEL DE ABELHA. INGREDIENTES: PRODUTO NATURAL ELABORADO POR ABELHAS A PARTIR DO NÉCTAR. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O MEL NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PODERÁ SE APRESENTAR PARCIALMENTE CRISTALIZADO E NÃO APRESENTAR CAMELIZAÇÃO, NEM ESPUMA SUPERFICIAL. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO: LÍQUIDO DENSO. COR: LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO ESCURA. CHEIRO: PRÓPRIO E; SABOR: PRÓPRIO. NÃO POSSUIR ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, ESPESSANTES, CONSERVADORES E EDULCORANTES DE QUALQUER NATUREZA, NATURAIS E SINTÉTICOS. EMBALAGEM DE 1 KG: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS BEM VEDADOS.	R\$ 31,29	R\$ 625,80
15	15	Unid	MELADO DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA. EMBALAGEM DE 800 G	R\$ 18,79	R\$ 281,85
17	200	Dz.	OVOS VERMELHOS (INTACTO, SEM RACHADURAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	R\$ 11,31	R\$ 2.262,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

			FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE).		
18	100	Unid	PEIXE DE TILÁPIA: CARNE DE PEIXE, PREPARADA DO CORTE DENOMINADO FILÉ, QUE É O CORTE NO SENTIDO LONGITUDINAL DO PEIXE. PEIXE NÃO DEVE CONTER ESPINHOS. O PRODUTO SERÁ ELABORADO COM MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS, E OS PRODUTOS REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, FECHADA, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO.	R\$ 47,72	R\$ 4.772,00
21	50	Kg	BANANA: GRANDE, COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SADIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITOS, ODORES ESTRANHOS.	R\$ 4,83	R\$ 241,50
TOTAL					R\$ 19.130,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E OBRIGAÇÕES

2.1 Os produtos, objeto desta dispensa, deverão ser entregues nos locais pré-definidos pela Secretaria de Educação, de forma imediata, parcelada conforme autorização.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

2.2 O contratado deverá transportar os alimentos conforme as normas da legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

2.3 O contratado deverá transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

2.4 O recebimento das mercadorias deverá ocorrer mediante apresentação de nota fiscal de venda e de termo de recebimento.

2.5 O contratado assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra e transporte, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

2.6 O contratado responsabiliza-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

2.7 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

2.8 São obrigações da administração pública: a) efetuar o pagamento ao fornecedor do objeto de acordo com o termo de referência, no prazo previsto neste edital; b) efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de produtos apresentados; c) fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos objetos, bem como esclarecer eventuais dúvidas; d) aplicar à contratada eventuais penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Grupo Formal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na lista de itens do edital, o(a) CONTRATO(A) receberá o valor total de R\$ 19.130,55 (dezenove mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

3.3 No valor mencionado no *caput* estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.4 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

3.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula “2.4”, efetuará, em até 30 (trinta) dias, o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material poderá ser reajustado, verificada a motivada necessidade, de acordo com o seguinte critério: alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade n. 2.013, Despesas n. 26 e 145, Modalidade n. 33.90.30.07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7. Os alimentos somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE, mediante avaliação da Secretaria da Educação, da nutricionista responsável pela merenda escolar ou outra pessoa indicada para fiscalizadora do contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

7.1 No caso de não aceitação dos itens pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) Multa na ordem de 5% (cinco por cento).
- c) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.
- e) Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item 9, “b”, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente licitação.

9.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. Caberá rescisão de contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INFORMAÇÃO

11. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do fornecimento, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLENCIA

12. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o § 1º do art. 20 da lei n. 11.947, de 16/06/2009, e demais legislações relacionadas. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

13. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos objetos da presente, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS

14. O CONTRATANTE, em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá: **a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; **c)** Fiscalizar a execução do contrato; **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da entidade executora, e outras entidades designadas pelo FNDE, indicando-se como fiscal, inicialmente, a Sra. Márcia Mann, em conjunto a servidor por ela eventualmente designado, os quais, em observando inexecução ou irregularidade, deverão levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes.

Cunhataí/SC, em 05 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí

COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

CNPJ n. 12.720.068/0001-24